

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO FLORIDO/MG.**

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO**

**ART. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições de Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, previsto no Capítulo IV da Lei Municipal 1.319/2016, e inciso XIII, do artigo 18, da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/93.

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ART.2º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES**

**ART. 3º** O CMAS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes:

I - Centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III - Primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

IV - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V - Garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

VI - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**ART. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - Convocar a conferência municipal de assistência social a cada 2 (dois) anos e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;

IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Zelar pela efetivação do SUAS;

XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**ART. 5º** o Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 8(oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes.

**ART. 6º** O CMAS, respeitada a paridade prevista no artigo 18 da Lei nº 1.319/2016, terá a seguinte composição:

#### **I- Âmbito Governamental:**

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Educação.
- c) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde
- d) 01 representante do Departamento Municipal da Fazenda.

**II- Âmbito Não Governamental:**

- a) 02 representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social, no âmbito municipal.
- b) 01 representante de entidade e organizações de assistência social.
- c) 01 representante dos trabalhadores do setor.

**ART. 7º** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

**ART. 8º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

- I- Representantes do Governo Municipal serão nomeados por livre escolha do Prefeito;
- II- Representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo representante legal da entidade que representa.

**ART. 9º** O CMAS será presidido por um de seus Conselheiros eleito entre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**ART.10** É atribuição do CMAS convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e criar as Comissões Setoriais de Assistência Social, as quais ficarão vinculadas diretamente ao referido Conselho.

**ART. 11** O CMAS poderá instituir comissões entre seus membros para tratarem dos assuntos específicos.

**ART. 12** A cada conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá a vaga do membro titular, em caso de substituição.

**ART. 13** Caso ocorra a vacância do cargo de suplente dos representantes não governamentais, assumirá a vaga o representante da Comissão Setorial correspondente, obedecendo à ordem de composição.

§1º Esgotadas as suplências dos representantes não governamentais, deverá ser convocado o segmento pertinente, para prover a ocupação do cargo vago.

§2º Na substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a Mesa Diretora do Conselho encaminhará ao titular da pasta o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

**ART. 14** No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, a mesma deverá imediatamente ser substituída por outra congênere, indicada pelos membros representantes da categoria pertencente.

**ART. 15** Os conselheiros não serão remunerado, sendo considerado o exercício da função, como serviço de natureza relevante.

Parágrafo Único: É expressamente vedado a percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

## **CAPÍTULO V**

### **DA VACÂNCIA DOS CARGOS**

**ART. 16** Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou de qualquer membro da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

**ART. 17** Os pedidos de renúncia formulados por Conselheiros Titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, por escrito.

**ART. 18** Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 3 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade (governamental ou não governamental).

**ART. 19** Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**ART. 20** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenária
- II- Diretoria Executiva
- III- Órgão Gestor

#### **Da Plenária**

**ART. 21** A Plenária é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da

maioria dos Conselheiros, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto da pauta de convocação.

Parágrafo Único: A Plenária será aberta rigorosamente no horário da convocação.

**ART. 22** A Plenária será composta por todos os Conselheiros, representantes de entidades cadastradas ou pessoas interessadas, estas últimas como observadoras, tendo direito à voz e não a voto.

§1º O quorum para a instalação do Plenário, será de no mínimo, metade mais um, obedecida a paridade representativa.

§2º A tolerância para estabelecer o quorum será de 15 (quinze) minutos, após o que, será suspenso o Plenário e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§3º Suspenso a Plenária por falta de quorum, deverá ser marcado outro, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do último Plenário, podendo a convocação ser formal ou por outro meio definido pelo Presidente do CMAS.

§4º Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.

**ART. 23** A Plenária será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único: A pauta da Plenária deverá ser apresentada, discutida e aprovada durante a reunião.

Compete à Plenária:

- a) Relatar no prazo máximo de 07 (sete) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dos processos instaurados e que forem distribuídos aos conselheiros ou a comissões constituídas para esta finalidade e que necessita de parecer opinativo
- b) Requerer justificadamente que constem na pauta sobre assuntos que devam ser objetos de discussão ou de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, como definir preferências sobre matérias de urgência.
- c) Apresentar projetos de resolução e formular noções ou proposições no âmbito de competência do CMAS.
- d) Solicitar diligências em Processos que no seu atendimento não estejam suficientemente instruídos.
- e) Propor alterações quando necessárias neste Regimento.

- f) Exercer outras atividades e atribuições referentes inerentes a esta plenária.
- g) Criar e designar membros para comporem suas comissões necessárias ao bom desempenho das atividades desta Plenária e que sejam exigidas por se tratarem de assuntos que requeiram conhecimentos específicos, podendo tais comissões, serem permanentes ou temporárias.
- h) Aprovar o Plano Municipal de Ação e Assistência Social elaborada pelo gestor municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único: A Plenária nomeará a Comissão que deva ser constituída, e estes escolherão entre os seus membros um coordenador e um relator.

### **Da Diretoria Executiva**

**ART. 24** As atividades do CMAS de Campo Florido serão dirigidas por uma Diretora Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos anualmente pela Plenária, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples, podendo ser reeleita consecutivamente uma vez.

§1º A Diretoria será eleita conforme votação decidida em Plenária, sendo que todos os Conselheiros poderão votar e serem votados.

§2º Será considerado eleito para cada cargo, aquele que obtiver maior número de votos válidos, observando-se o princípio da paridade.

§3º Somente os Conselheiros titulares poderão candidatar a cargos na Diretoria.

§4º Todos os cargos da Diretoria serão eleitos, pela maioria simples dos Conselheiros Titulares.

### **Do Presidente**

**ART. 25** Ao Presidente compete:

- a) Representar o CMAS ativa e passivamente e conduzir as reuniões da Plenária.
- b) Convocar todas as Assembléias plenárias ordinárias e/ou extraordinárias.
- c) Destituir membros faltosos nos termos do Art. 19 deste Regimento convocando o suplente para assumir em seu lugar informando sua exclusão à entidade que representava dela solicitando a indicação de um novo membro que deverá assumir como suplente, também deverá proceder da mesma maneira quando tratar-se de conselheiro da esfera governamental, solicitando ao Prefeito Municipal a substituição do faltoso por sua livre escolha.

- d) Assinar com o secretário toda documentação necessária e rotineira deste Departamento.
- e) Assinar e acompanhar toda programação do dispêndio orçamentário conforme autorização emitida pela plenária, encaminhando ao órgão gestor competente para realização de despesas deste Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.
- f) Presidir todas as comissões criadas dentro do conselho municipal de assistência social.
- g) Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes.
- h) Assinar as resoluções do conselho.
- i) Divulgar as deliberações do conselho.
- j) Submeter à plenária, a programação físico-financeira das atividades aprovadas no orçamento do município para o fundo Municipal de Assistência Social.
- k) Assinar com o gestor toda documentação necessária à liberação de recursos para pagamento de empenhos referentes a projetos e programas aprovados e liberados pela plenária, aprovados no plano municipal de assistência social e assinar balancetes referentes à movimentação financeira, mensal e anual do fundo.

### **Vice-Presidente**

**ART. 26** Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seu impedimento e executar tarefas a ele determinadas pela Plenária.

### **Primeiro Secretário**

**ART. 27** Compete ao primeiro secretário manter sob sua guarda todos os livros, fazer a ata de todas as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, redigir convocação de assembleias, documentar quando solicitado o processo elaborado por comissões devidamente constituídas, assinar com o presidente toda documentação referente à secretaria executiva e assumir o cargo de presidência na ausência do seu vice.

### **Segundo Secretário**

**ART. 28** Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas ausências ou impedimentos, participar de comissões e assinar tarefas designadas pela presidência.

**ART. 29** As reuniões do CMAS obedecerão a seguinte ordem:

- a) Verificação do quorum para instalação dos trabalhos.
- b) Apresentação das justificativas de ausências.
- c) Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior.
- d) Informes, requerimentos e adendos.

- e) Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia.
- f) Apresentação dos relatórios das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando houver.
- g) Indicação da pauta para a reunião seguinte.

**Parágrafo Único:** As atas das Plenárias serão publicadas em forma de resoluções e encaminhadas para o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

**ART. 30** Os assuntos constantes da pauta, que por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta da Plenária seguinte.

**Parágrafo Único:** Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

### **Das Comissões**

**ART. 31** Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, para atender as necessidades do conselho.

§1º Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros efetivos.

§2º As comissões poderão se valer de pessoas reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.

**ART. 32** Constitui objetivos das Comissões Setoriais de Assistência Social:

- I- Atuar como foro consultivo com a finalidade de fornecer subsídio para o constante aprimoramento do Sistema de Políticas Municipais de Assistência Social.
- II- Atuar, em conjunto com o CMAS, nas deliberações do Plenário da Conferência Municipal de Assistência Social.
- III- Encaminhar proposta e/ou situações-problema, via Conselheiro do segmento, para apresentação e discussão em plenário.
- IV- Assegurar a participação da sociedade civil no controle da execução da política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:
  - a) Havendo vacância nas Comissões Setoriais de Assistência Social, o CMAS deverá convocar uma assembléia entre o segmento para providenciar a substituição.

**Parágrafo Único:** No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes do Sistema Social do Município.

**ART. 36** A substituição do Conselheiro Titular pelo suplente ou por outro representante institucional, se dará nos seguintes termos:

- I- Em caso de vacância, o Conselheiro suplente completará o mandato do substituto.
- II- No caso de faltas do Conselheiro Titular, quando representante da sociedade civil, a substituição se dará, observando-se a ordem de suplência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ART. 37** O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

**ART. 38** Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

**Art. 39** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

**Art. 40** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município;
- II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - Doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

**Art. 41** O FMAS é gerido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§1º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 42** Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, ou por órgão conveniado;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;

VIII - Pagamento de recursos humanos na área da assistência social

**Art. 43** O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

**Art. 44** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 45** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**ART. 46** Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**ART. 47** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação de assembléia.

**Campo Florido, 06 de Março de 2017.**



**Selma Azevedo Garcia**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Florido**